

CONSELHO DO CAMPUS UNIPAMPA SANT'ANA DO LIVRAMENTO
ATA 060/2015

Pauta:

Recurso do aluno Cacildo Machado ao indeferimento de Atestado de Justificativa de Faltas

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às onze horas e trinta minutos, na Sala Doze do Campus de Sant'Ana do Livramento, reuniu-se o Conselho do Campus, sob a presidência da Diretora Daniela Vanila Nakalski Benetti, para a décima segunda Reunião Extraordinária do Conselho do Campus. Estiveram presentes o Coordenador Administrativo Márcio Pereira Cordeiro, os professores Rafael Balardim, Paulo Vanderlei Cassanego Júnior, Ana Luísa de Souza Soares, Gustavo Segabinazzi Saldanha, Alessandra Troian, Carina Cipolat e o representante técnico-administrativo Denis Cobas. Iniciando a reunião, a professora Daniela recepcionou os presentes e solicitou como inclusão de pauta a **Designação da Professora Alessandra Troian como representante docente na Comissão Local de Pesquisa**, juntamente com a professora Fabiane Tubino Garcia, eleita no último processo eleitoral. Dessa forma, justificou a presença da professora Alessandra, representando a Comissão Local de Pesquisa. Isto feito, deu a posse à professora Carina Cipolat, representante docente na Comissão Local de Extensão. Continuando, entrou na pauta do dia, dando a palavra à professora Ana Luísa, que passou a explicar o **Recurso do aluno Cacildo Machado ao indeferimento de Atestado de Justificativa de Faltas**. A professora realizou um histórico do pedido do aluno, o qual apresentou Atestado de Justificativa de Faltas à Secretaria Acadêmica do Campus, a fim de abonar as faltas na componente curricular de Segurança Internacional. Tal atestado foi deferido pelo coordenador do Curso e, posteriormente, indeferido pela Coordenação Acadêmica em Exercício, contra o que ele, agora, impetra recurso. A seguir, a professora expôs o seu parecer acerca do recurso recebido pelo Conselho. A relatora manifestou-se de forma contrária aos argumentos do discente, embasando-se no fato de que o atestado foi indeferido pela Professora Daniela, em exercício na Coordenação Acadêmica, cuja competência é determinada pelo Regimento da UNIPAMPA, fazendo cumprir a legislação vigente, nesse caso, a Resolução n.º 29 do CONSUNI. Da mesma forma, o professor que solicitou a reavaliação do atestado é o responsável pela componente curricular e reportou-se a sua chefia imediata. A parecerista citou, também, o fato de que o atestado não contempla as situações para as quais o discente pode ausentar-se das atividades acadêmicas de forma justificada, conforme a Resolução n.º 29/2011, por esse motivo, a Resolução omite a situação de entrega de Atestado de Trabalho, no caso, um único atestado retroativo. Também, o fato do discente ressaltar sua condição de servidor público federal não se sobrepõe ao princípio de isonomia na administração pública, sendo seu pedido avaliado como qualquer outro aluno. Por fim, o argumento apresentado de que as faltas não atrapalham o seu desempenho acadêmico perde força diante da Resolução já citada, em que se considera aprovado o aluno que obtiver a nota final maior ou igual a seis e apresentar setenta e cinco por cento (75%) de presença, quesito em que o aluno não se enquadra. Além de tudo, acrescenta-se um e-mail do professor Renatho informando por que motivo ele dirigiu-se à Coordenação Acadêmica em Exercício, informando que o aluno em questão não havia entregue uma das avaliações, embora tivesse obtido nota nove, em um segundo momento de avaliação,

o que o habilitou para realizar a prova extra, desde que tivesse frequência suficiente durante o semestre. O professor informa que foi surpreendido pelo recebimento do atestado no dia da prova, deixando assim o aluno realizar a mesma, para, posteriormente consultar a sua chefia imediata. Por esses motivos, a relatora indica que se mantenha o indeferimento da justificativa de faltas apresentada pelo discente, com a recomendação de que o professor corrija a avaliação realizada pelo aluno e compute a sua nota junto às demais avaliações. Por fim, o parecer ressalta que: “ainda que a ausência em atividades acadêmicas possa ser justificada ela não é abonada, exceto nos casos de aluno reservista – Decreto – lei n.715 de 1969 e aluno com representação Conaes – Lei n. 10.861, podendo os discentes de essa universidade ser reprovados por frequência insuficiente.”. Terminada a apresentação, abriu-se para manifestações e houve ampla discussão, cuja conclusão foi a de que, para início do semestre, será necessário que a Coordenação Acadêmica reúna os coordenadores de curso, a fim de dar uniformidade ao tratamento de atestados, de acordo com as normas da instituição. Dessa forma, em votação, todos os conselheiros concordaram com o parecer, sendo favoráveis ao indeferimento do recurso. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e eu, Nilza Mara Pereira, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidência do Conselho. Sant'Ana do Livramento, 04 de fevereiro de 2015.

Daniela Vanila Nakalski Benetti
Presidente do Conselho/Diretora do Campus

Nilza Mara Pereira
Secretária do Conselho